

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO Estado de Santa Catarina

LEI N° 0688/2007

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 182/95 DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Arilton Francisconi Cândido Prefeito do Município de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 182/95 de 22 de agosto de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

- Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar em Treze de Maio, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental do município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:
 - I fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
 - II participar na elaboração de cardápio dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos naturais;
 - III orientar aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
 - IV sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a)-as metas a serem alcançadas;
 - b)-a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c)-o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar;
 - V articular-se com os serviços ou órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal ou outros órgãos da administração direta ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
 - VI fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município;
 - VII articular-se com as escolas do município conjuntamente com o órgão de educação municipal, motivando-as na criação de hortas escolares, para o enriquecimento da merenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO Estado de Santa Catarina

- VIII realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levandoos em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar:
- X exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI promover a realização de cursos de culinária, noções de distribuição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do município;
- XII levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do município;
 Parágrafo único A execução das proposições sugeridas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.
- Artigo 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto pelos seguintes representantes indicados pelos respectivos órgãos e entidades:
 - I um representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Chefe deste Poder;
 - II um representante do Poder Legislativo, indicado formalmente pela mesa diretora deste poder;
 - III dois representantes dos professores, indicados formalmente pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata:
 - IV dois representantes dos pais de alunos, indicados formalmente pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres, ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;
 - V um representante de outro seguimento da sociedade local, escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;
 - § 1º A cada membro efetivo, terá 01(um) um suplente da mesma categoria;
 - § 2º O CAE terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos entre os membros titulares por, no mínimo 2/3(dois-terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
 - § 3º A escolha do Presidente e do Vice-presidente não deverá recair entre os membros representativos dos Poderes Executivo e Legislativo.
 - § 4º O mandato do CAE será de 02(dois) anos, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO Estado de Santa Catarina

- § 5º Ficando vago o mandato do titular, assumirá imediatamente o seu suplente, que terminará o mandato.
- § 6º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;
- § 7º Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificação a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 04(quatro) alternadas.
- Artigo 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- Artigo 4º A decisão do Conselho será tomada por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- Artigo 5º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
 - I recursos próprios do município consignados no Orçamento Anual;
 - II recursos transferidos pela União e pelo Estado;
 - III recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.
- Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.
- Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário, mais especificamente a Lei nº 352/2000 de 29 de agosto de 2000.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 22 de maio de 2007.

Arilton Francisconi Cândido Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri Secretário Municipal de Administração e Finanças